



JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 4 de Outubro de 2004



Série

Número 194

Sumário

SECRETARIAREGIONAL DO RECURSOS HUMANOS
Aviso

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DACALHETA
ASSOCIAÇÃO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DA CALHETA
Nomeação de membros dos conselhos de administração e fiscal

CONSTRUÇÕES ITALIANO - SOCIEDADE UNIPessoal, LDA.
Contrato de sociedade

GIESTAS & CASTANHO, LDA.
Alteração de pacto social

NUNO JARDIM - UNIPessoal, LDA.
Contrato de sociedade

CONSERVATÓRIADO REGISTO COMERCIAL DO FUNCHAL
ISIDRO & AIRES, LIMITADA
Contrato de sociedade

JOÃO & VENÂNCIO, LDA.
Contrato de sociedade

MENDES & FREITAS, LDA.
Contrato de sociedade

RIBICA - REPRESENTAÇÕES, UNIPessoal, LIMITADA
Contrato de sociedade

CONSERVATÓRIADO REGISTO COMERCIAL DE MACHICO
KICKSTART - PRODUTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA, LDA.
Contrato de sociedade

MARTINHO FREITAS - UNIPessoal, LDA.
Alteração de pacto social

RIBEIRO & FREITAS, LDA.
Contrato de sociedade

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DA RIBEIRABRAVA
CRECHE DO CAMPANÁRIO, LDA.
Contrato de sociedade

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DE SANTA CRUZ
JORGE & TERESA, LDA.
Contrato de sociedade

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DE SANTANA
BASPEDRA - COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, UNIPessoal,
LDA.
Contrato de sociedade

ISIDRO FRANÇA - CONSTRUÇÕES, UNIPessoal, LDA.
Contrato de sociedade

SECRETARIA REGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS

INSTITUTO DE JUVENTUDE DA MADEIRA

Aviso

Por despacho da Exma Senhora Presidente do Instituto de Juventude da Madeira, de 3 de Maio do corrente ano, foi autorizada a prestação de serviço, com a Monitora Ana Lúcia Freitas de Jesus Almada, para prestar apoio técnico, no Bairro "Quinta Falcão", em Santo António, na área de Costura, 9 horas/semanais, num total aproximadamente de 108 horas, a 8€ /hora e a decorrer nos meses de Julho, Agosto e Setembro do corrente ano, ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do artigo 86º conjugado com o n.º 3 do artigo 81.º, e com a alínea a) do n.º 1 do artigo 59.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho e com dispensa de contrato escrito e sem consulta prévia, ao abrigo da alínea a) do n.º 3 do Despacho n.º 8/2001, de 2 de Maio, de delegação de competências do Senhor Secretário Regional dos Recursos Humanos, conjugado com o n.º 4 do artigo 4.º do Regulamento Interno do Conselho Directivo, aprovado na 1ª acta do referido conselho.

Funchal, 22 de Setembro de 2004.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE JUVENTUDE DA MADEIRA,
Dalila Maria Müller Câmara Camacho

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DA CALHETA**ASSOCIAÇÃO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DA CALHETA**

Número de matrícula: 00001/980601;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511068255;
Número de inscrição: 2;
Número e data apresentação: Ap. 02/040916

Florinda Rebelo Jardim, 2.ª Ajudante:

Certifica que, foram depositadas as actas de que consta a nomeação dos órgãos sociais para o biénio 2.004 - 2.006 e a tomada de posse em 07/09-2004.

DIRECÇÃO:
Presidente: Paulo Conceição Rocha da Silva
Vice- Presidente: Manuel Baeta de Castro
Secretário: Ângelo Lino Campos de Mora
Tesoureiro: João José Alegria Fenandes de Sousa
Vogal: Júlio Urbino Rodrigues de Freitas.

CONSELHO FISCAL:
Presidente: Carlos Antero Mesquita dos Santos
Secretário: Carlos Manuel Figueira Ornelas Teles
Vogal: José Luis Teixeira Pequenezza.

Calheta, 21 de Setembro de 2004

AAJUDANTE, assinatura ilegível

CONSTRUÇÕES ITALIANO - SOCIEDADE UNIPessoal, LDA.

Número de matrícula: 00283/040914;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511233612;
Número de inscrição: 1;
Número e data apresentação: Ap. 01/040914

Florinda Rebelo Jardim, Segunda Ajudante:

Certifica que por Gil Vieira Rodrigues, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

Artigo 1.º

- 1 - A sociedade adopta a denominação "CONSTRUÇÕES ITALIANO - SOCIEDADE UNIPessoal, LDA." e tem a sua sede ao Sítio da Igreja Acima, freguesia do Estreito da Calheta, concelho da Calheta.
- 2 - Por deliberação da gerência a sede poderá ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

Artigo 2.º

A sociedade tem por objecto o exercício da actividade de construção civil.

Artigo 3.º

O capital encontra-se totalmente realizado por entrada em numerário, é do montante de CINCO MIL EUROS e está representado numa única quota de igual valor, pertencente ao sócio GILVIEIRARODRIGUES.

Artigo 4.º

A gerência da sociedade dispensada de caução remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral, é conferida ao sócio Gil Vieira Rodrigues, sendo suficiente a sua assinatura para vincular a sociedade em todos os actos e contratos.

Artigo 5.º

É expressamente proibido ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao seu objecto social.

Artigo 6.º

Em caso de morte ou interdição do sócio, a sociedade não se dissolve, continuando com os seus herdeiros ou representante, sendo que no caso de falecimento, os herdeiros deverão nomear entre si, um que todos represente, enquanto a quota mantiver indivisa.

Artigo 7.º

A competência das assembleias gerais será exercida pelo sócio, devendo as suas decisões constar de acta por ele assinada.

Está conforme o original.

Calheta aos, 16 de Setembro de 2004.

A 2.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

GISTAS & CASTANHO, LDA.

Número de matrícula: 00032/980601;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511039859;
Número de inscrição: 11;
Número e data apresentação: Ap. 06/040813

Florinda Rebelo Jardim, Segunda Ajudante:

Certifica que em relação à sociedade em epígrafe foi aumentado o capital de € 100.000,00 para € 250.000,00, tendo em consequência alterado o artigo 3.º do contrato que passou a ter a seguinte redacção:

4.º

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é do montante de € 250.000,00, dividido em duas quotas que pertencem:

- 1 - uma do valor nominal de € 186.250,00, ao sócio José dos Anjos Giestas
- 2 - outra do valor de € 63.750,00, ao sócio José da Luz Castanho

o texto completo na sua redacção actualizado ficou depositado na pasta.

Calheta aos, 20 de Agosto de 2004.

A 2.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

NUNO JARDIM - UNIPessoal, LDA.

Número de matrícula: 00281/040804;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511242875;
Número de inscrição: 11;
Número e data apresentação: Ap. 01/040804

Florinda Rebelo Jardim, Segunda Ajudante:

Certifica que por Nuno Paulo Jardim Sardinha foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice:

Calheta, aos 18 de Agosto de 2004.

A SEGUNDA AJUDANTE, Assinatura ilegível

Artigo primeiro

Um - A sociedade adopta a firma "Nuno Sardinha - Unipessoal Lda."

Dois - A sociedade tem a sua sede ao sítio da Vargem, freguesia e concelho da Calheta.

Três - Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

Artigo segundo

A sociedade tem por objecto a actividade de snack bar, pastelaria e restaurante.

Artigo terceiro

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil euros, representado por uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio único, Nuno Paulo Jardim Sardinha.

Artigo quarto

Um - A gerência e a representação da sociedade pertencem ao sócio único ou a não sócios, a qual poderá não ser remunerada conforme aquela decidir.

Dois - Para obrigar a sociedade é suficiente a intervenção de um gerente.

Três - Fica desde já nomeado gerente o sócio, Nuno Paulo Jardim Sardinha.

Artigo quinto

O sócio único fica autorizado a celebrar negócios jurídicos com a sociedade, desde que tais negócios sirvam à prossecução do objecto social.

Artigo sexto

A sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas e no capital social de outras sociedades, nos termos permitidos por lei, mesmo que o seu objecto não coincida no todo ou em parte com aquele que a sociedade está exercendo.

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DO FUNCHAL**ISIDRO & AIRES, LIMITADA**

Número de matrícula: 10.106/040623;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511238991;
Número de inscrição: 01;
Número e data apresentação: Ap. 08/040623

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que entre Isidro Mendes e Aires dos Santos, foi constituída a SOCIEDADE em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 26 de Julho de 2004.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

Primeiro

A sociedade adopta a firma "Isidro & Aires, Lda.", e terá a sua sede na Estrada Comandante Camacho de Freitas, número trezentos e vinte e um, freguesia de São Roque, concelho do Funchal.

Parágrafo único - Por simples deliberação da gerência, a sede poderá ser deslocada para outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

Segundo

A sociedade tem por objecto a exploração de bares, snack-bar e similares de hotelaria.

Terceiro

O capital social, integralmente realizado é de cinco mil euros, e está dividido em duas quotas iguais de dois mil e quinhentos euros cada, pertencentes uma a cada dos sócios Isidro Mendes e Aires dos Santos.

Quarto

A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas para estranhos depende do prévio consentimento da sociedade

que poderá em primeiro lugar e os sócios em segundo optar pelo exercício do direito de preferência.

- 1 - Se houver mais um sócio a preferir a quota será dividida entre eles na proporção das que ao tempo possuírem.
- 2 - Negado o consentimento e não exercido o direito de preferência e assim se entenderá se nada for deliberado no prazo de quarenta e cinco dias, o pretense cedente poderá notificar a sociedade ou os sócios, mediante carta registada com aviso de recepção de que se considera excluído da mesma, obrigando-se esta a amortizar-lhe a quota pelo valor que resultar do último balanço aprovado.

Quinto

No caso de falecimento de qualquer sócio, a sociedade continuará com os herdeiros do sócio falecido, os quais nomearão entre si, um que a todos represente no exercício dos direitos sociais inerentes à quota, enquanto esta permanecer indivisa.

Sexto

A sociedade pode amortizar compulsivamente quotas quando sejam arrestadas, penhoradas ou por qualquer forma apreendidas judicialmente, sejam cedidas sem prévio consentimento da sociedade, ou desde que qualquer sócio, culposa ou deliberadamente prejudique os interesses da sociedade.

Parágrafo único - O valor da amortização será no caso de apreensão judicial o que resultar do balanço a dar para o efeito, e nos casos de cessão sem o consentimento ou de prejudicação culposa de um dos sócios dos interesses da sociedade, o valor nominal da quota, se outro inferior não resultar do último balanço.

Sétimo

- 1 - A gerência da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, pertencente aos sócios, desde já nomeados gerentes.
- 2 - Para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos que envolvam responsabilidade para a mesma, é obrigatória a assinatura conjunta de dois gerentes.

Oitavo

A convocação das assembleias gerais, será feita por carta registada com aviso de recepção, dirigida a cada um dos sócios, com a antecedência mínima de quinze dias, salvo os casos, em que a Lei exija outra forma de convocação.

Disposições transitórias

Os gerentes nomeados ficam autorizados a celebrar anteriormente ao registo quaisquer negócios jurídicos em nome da sociedade e, bem assim, a efectuar o levantamento do capital social depositado para o efeito no "Banif - Banco Internacional do Funchal, S.A.", afim de fazer face as despesas com a constituição e registo da sociedade.

JOÃO & VENÂNCIO, LDA.

Número de matrícula: 10133/040715;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511243570;
Número de inscrição: 01;
Número e data apresentação: Ap. 43/040715

Mariana Rita Lira Caldeira, 2.ª Ajudante:

Certifica que entre Ferdinando Venâncio Abreu Gomes e João Norberto de Abreu Gomes, foi constituída a SOCIEDADE em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 13 de Agosto de 2004.

A2.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

Artigo primeiro

Um - A sociedade adopta a firma "João & Venâncio, Lda."
Dois - A sociedade tem a sua sede no Caminho do Salão, número dezasseis, freguesia de São Roque, concelho do Funchal.
Três - Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe podendo ainda ser criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

Artigo segundo

O objecto da sociedade consiste no comércio a retalho de combustíveis para uso doméstico.

Artigo terceiro

Um - O capital social é de cinco mil euros encontra-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de duas quotas iguais do valor nominal de dois mil e quinhentos euros, pertencendo uma a cada um dos sócios Ferdinando Venâncio Abreu Gomes e João Norberto de Abreu Gomes.

Dois - Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares até ao montante global de cinquenta mil euros (desde que a chamada seja deliberada por maioria dos votos representativos de todo o capital social).

Três - Depende de deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

Artigo quarto

Um - A gerência da sociedade compete aos gerentes, sócios ou não sócios, a nomear em assembleia geral, a qual poderá não ser remunerada conforme aí for deliberado.

Dois - Para vincular a sociedade é necessária a intervenção de dois gerentes.

Três - A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

Quatro - Ficam desde já nomeados gerentes, os sócios Ferdinando Venâncio Abreu Gomes e João Norberto de Abreu Gomes.

Artigo quinto

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

Artigo sexto

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

Artigo sétimo

Um - A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) por acordo com o respectivo titular;
- b) quando a quota for objecto de penhora, arresto ou adjudicação em juízo, falência ou cessão gratuita não autorizada;
- c) quando o sócio praticar actos que violem o contrato social ou as obrigações sociais;
- d) no caso de morte de sócio a quem não sucedam herdeiros legitimários;
- e) quando, em partilha, a quota for adjudicada a quem não seja sócio;
- f) por interdição ou inabilitação de qualquer sócio; e
- g) por exoneração ou exclusão de um sócio; e
- h) quando a quota tiver sido cedida a terceiros sem o prévio consentimento da sociedade, prestado por deliberação tomada por maioria, em assembleia geral.

Dois - Os sócios podem deliberar que a quota amortizada figure no balanço e que, posteriormente sejam criadas uma ou várias quotas, destinadas a serem alienadas a um ou a alguns dos, sócios ou terceiros.

Três - Salvo acordo em contrário ou disposição legal imperativa, a contrapartida da amortização será o valor que resultar do último balanço aprovado.

Quatro - Se por falecimento de um sócio, nos termos da alínea d) do número um deste artigo, a respectiva quota não for amortizada no prazo de noventa dias, a contar da data do falecimento, os herdeiros deverão designar, de entre eles, um representante comum.

Artigo oitavo

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

MENDES & FREITAS, LDA.

Número de matrícula: 10111/040624;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511242344;
Número de inscrição: 01;
Número e data apresentação: Ap. 12/040624

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que entre Maria da Conceição Mendes Freitas e Fátima Maria Mendes de Freitas, foi constituída a SOCIEDADE em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 27 de Julho de 2004.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

Artigo primeiro

Um - A sociedade adopta a firma "Mendes & Freitas, Lda."

Dois - A sociedade tem a sua sede na Estrada Luso Brasileira, número quarenta e sete, freguesia do Monte, concelho do Funchal.

Três - Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe podendo ainda ser criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

Artigo segundo

O objecto da sociedade consiste no comércio a retalho de flores, plantas e sementes para jardim, horticultura, especialidades hortícolas e produtos de viveiro.

Artigo terceiro

O capital social é de cinco mil euros encontra-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de duas quotas iguais do valor nominal de dois mil e quinhentos euros, pertencendo uma a cada das sócias Maria da Conceição Mendes Freitas e Fátima Maria Mendes de Freitas.

Artigo quarto

Um - A gerência da sociedade compete aos gerentes, sócios ou não sócios, a nomear em assembleia geral, a qual poderá não ser remunerada conforme aí for deliberado.

Dois - Para vincular a sociedade é suficiente a intervenção de uma gerente.

Três - Ficam desde já nomeados gerentes os sócios Maria da Conceição Mendes Freitas e Fátima Maria Mendes de Freitas.

Artigo quinto

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leia especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

Disposição transitória

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, pelo que a gerência poderá praticar em seu nome quaisquer actos e negócios no âmbito do objecto social e fica, desde já, autorizada a levantar a totalidade do capital depositado, a fim decustear as despesas de constituição e registo da sociedade, aquisição de equipamento e instalação da sede social e a adquirir para esta quaisquer bens móveis, imóveis ou direitos, celebrar contratos de arrendamento e locação financeira mesmo antes do seu registo definitivo, assumindo a sociedade todos os actos praticados pela gerência, nesse período, logo que definitivamente matriculada.

**RIBICA- REPRESENTAÇÕES,
UNIPessoal,LIMITADA**

Número de matrícula: 10.076/040603;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511237537;
Número de inscrição: 01;
Número e data apresentação: Ap. 05/040603

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 1.ª Ajudante:

Certifica que por Ricardo Jorge de Freitas Ramos, foi constituída a SOCIEDADE UNIPessoal em epígrafe, que se rege pelo pacto em apêndice.

Funchal, 12 de Julho de 2004.

A1.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

Artigo primeiro

- 1 - A sociedade adopta a firma "Ribica - Representações, Unipessoal, Lda." e tem a sua sede na Rua da Venezuela, Bloco 15, 4.º esquerdo, Nazaré, freguesia de São Martinho, concelho do Funchal.
- 2 - Agerência da sociedade poderá mudar a sede dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.
- 3 - Por simples deliberação da gerência, pode a sociedade abrir sucursais, agências ou delegações no território nacional e no estrangeiro.

Artigo segundo

- 1 - A sociedade tem por objecto, outras actividades de serviços prestados principalmente às empresas diversas, nomeadamente: Vendas por comissionamento, de bens e serviços, representações. Compra e venda de produtos de manutenção industrial.
- 2 - A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

Artigo terceiro

- 1 - O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é no montante de cinco mil euros que corresponde a uma única quota do mesmo valor nominal, pertencente ao sócio único Ricardo Jorge de Freitas Ramos.
- 2 - Poderão ser realizadas prestações suplementares até ao montante de cinquenta mil euros.

Artigo quarto

- 1 - A administração e representação da sociedade dispensada de caução e remunerada ou não, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral compete ao único sócio Ricardo Jorge de Freitas Ramos, que desde já e designado gerente.
- 2 - A sociedade obriga-se com a assinatura de um gerente.

Artigo quinto

O único sócio fica autorizado a celebrar negócios jurídicos com a sociedade, desde que tais negócios sirvam à prossecução do objecto social.

Artigo sexto

No caso de falecimento do sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros, que nomearão, entre si, um que a todos represente, enquanto se mantiver a contitularidade.

Artigo sétimo

O sócio único pode a todo o tempo modificar esta sociedade em sociedade por quotas plural, através de divisão e cessão da quota ou de aumento de capital por entrada de um novo sócio.

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DE MACHICO

KICKSTART - PRODUTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA, LDA.

Número de matrícula: 739/040806;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511242654;
Número de inscrição: 1;
Número e data apresentação: Ap. 01/040806

Fátima Maria Franco Alves, Ajudante:

Certifica, que por escritura de 16 de Julho de 2004, do Cartório Notarial do Centro de Formalidades das Empresas do Funchal - entre Alda Rubina da Corte e Silva Olival c.c. José Duarte da Silva Olival, comunhão de adquiridos, Banda de Além, Machico e Márcio Sotero Vieira Rodrigues de Gouveia, solteiro, maior, Rua do Ribeirinho, Edifício Paz, 2-A, Machico, foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato:

Artigo primeiro

Um - A sociedade adopta a firma "Kickstart - Produtos e Serviços de Informática, Lda.".

Dois - A sociedade tem a sua sede ao sítio Banda d'Além, freguesia e concelho de Machico.

Três - Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe podendo ainda ser criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

Artigo segundo

O objecto da sociedade consiste no comércio e reparações de máquinas e de outros materiais para escritório e informática.

Artigo terceiro

O capital social é de cinco mil euros, encontra-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de duas quotas, do valor nominal de dois mil e quinhentos euros, pertencendo uma a cada um dos sócios Alda Rubina da Corte e Silva Olival e Márcio Sotero Vieira Rodrigues de Gouveia.

Artigo quarto

Um - A gerência da sociedade compete aos gerentes, sócios ou não socios, a nomear em assembleia geral, a qual poderá não ser remunerada conforme aí for deliberado.

Dois - Para vincular a sociedade é suficiente a intervenção dos dois gerentes.

Três - Ficam desde já nomeados gerentes os sócios Alda Rubina da Corte e Silva Olival e Márcio Sotero Vieira Rodrigues de Gouveia.

Artigo quinto

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

Disposição transitória

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, pelo que a gerência poderá praticar em seu nome quaisquer actos e negócios no âmbito do objecto social e fica, desde já, autorizada a levantar a totalidade do capital depositado, a fim de custear as despesas de constituição e registo da sociedade, aquisição de equipamento e instalação da sede social e a adquirir para esta quaisquer bens móveis, imóveis ou direitos, celebrar contratos de arrendamento e locação financeira mesmo antes do seu registo definitivo, assumindo a sociedade todos os actos praticados pela gerência, nesse período, logo que definitivamente matriculada.

Está conforme o original.

Machico, 25 de Agosto de 2004.

AJUDANTE, Assinatura ilegível

MARTINHO FREITAS - UNIPessoal, LDA.

Número de matrícula: 520/010831;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511192673;
Número de inscrição: 3;
Número e data apresentação: Ap.02/040727

Fátima Maria Franco Alves, Ajudante:

Certifica, com referência à sociedade em epígrafe, foram alterados os artigos 1.º, 3.º, 4.º e 5.º do contrato, que em consequência ficaram com a seguinte redacção:

A sociedade continua a adoptar a firma "MARTINHO FREITAS - UNIPessoal, LDA." com sede no sítio das Casas Próximas, Porto da Cruz, Machico.

Parágrafo único - Por simples decisão do contitular gerente nomeado a sede da sociedade poderá ser deslocada, dentro do referido concelho ou para concelho limítrofe.

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 5.000,00 euros, e corresponde a uma quota do valor nominal de 5.000,00 euros, pertencente a Maria de Carvalho Spinola, viúva; João Avelino Spinola de Freitas c. c. Maria José Rodrigues Assunção, comunhão geral; Rui Alberto Spinola de Freitas, solteiro, maior, sítio do Folhadal, Porto da Cruz, Machico e a José Carlos Spinola de Freitas c.c. Lídia Maria Spinola Velosa de Freitas, comunhão de adquiridos, sítio do Serrado, Porto da Cruz, em comum e sem determinação de parte ou direito.

A sociedade é administrada e representada por um ou mais gerentes, com ou sem remuneração, a deliberar em assembleia geral, ficando desde já, nomeados gerentes, não remunerados, o contitular Rui Alberto Spinola de Freitas, que nos termos do artigo 223.º do C.S.C. é o representante comum dos titulares da quota, e ainda o não sócio José Maria de Sousa, casado, Caminho da Bica de Pau, São Gonçalo, Funchal.

A sociedade vincula-se em todos os seus actos e contratos, com a assinatura do contitular-gerente Rui Alberto Spinola de Freitas.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na respectiva pasta.

Machico, 25 de Agosto de 2004.

AAJUDANTE, Assinatura ilegível

RIBEIRO & FREITAS, LDA.

Número de matrícula: 738/040720;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511238231;
Número de inscrição:
Número e data apresentação: Ap.07/040720

Fátima Maria Franco Alves, Ajudante:

Certifica, que por Escritura de sete de Julho de 2004, no Segundo Cartório Notarial do Funchal, entre Manuel de Freitas, casado com Maria Ribeiro de Freitas, comunhão geral, e Carlos Arsénio Ribeiro de Freitas, solteiro, maior, residentes no sítio da Achada, freguesia do Porto da Cruz, concelho de Machico, constituem a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Artigo primeiro

A sociedade adopta a firma "RIBEIRO & FREITAS, LDA.".

Artigo segundo

- 1 - A sede da sociedade é no sítio da Achada, freguesia do Porto da Cruz, concelho de Machico.
- 2 - A gerência pode mudar a sede da sociedade para qualquer outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto o comércio a retalho de produtos alimentares, bebidas e artigos de conveniência Bar, Snack Bar, comércio de extras, peças e acessórios para veículos automóveis, comércio de artigos de ferragem, electrodomésticos e relojoaria.

Artigo quarto

O capital social é de cinco mil euros, encontrando-se totalmente realizado em dinheiro e representado por duas quotas que pertencem:

- uma, do valor nominal de dois mil e quinhentos euros, ao sócio, Manuel de Freitas;
- uma, do valor nominal de dois mil e quinhentos euros, ao sócio, Carlos Arsénio Ribeiro de Freitas.

Artigo quinto

- 1 - A gerência da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não, compete a sócios ou não sócios, eleitos em assembleia geral.

2 - Ficam, desde já, nomeados gerentes os sócios, Manuel de Freitas e Carlos Arsénio Ribeiro de Freitas.

3 - A sociedade fica validamente obrigada com a assinatura de dois gerentes.

Artigo sexto

A cessão de quotas, para estranhos, carece de prévio consentimento da sociedade, reservando esta, em primeiro lugar, e os sócios não cedentes, em segundo, o direito de preferência.

Artigo sétimo

Aos sócios podem ser exigidas prestações suplementares até ao montante de duzentos mil euros.

Artigo oitavo

A sociedade poderá participar em outras sociedades, de qualquer tipo e objecto, e ainda que reguladas por leis especiais, bem como em consórcios e agrupamentos complementares de empresas.

Artigo nono

Em caso de penhora, arresto ou outra forma de apreensão judicial de qualquer quota, a sociedade pode amortizá-la pelo valor que a mesma tiver segundo o último balanço legalmente aprovado.

Mais declararam os outorgantes, sob sua responsabilidade nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 4 do artigo 202 do Código das Sociedades Comerciais, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei 237/2001 de 30 de Agosto, que o depósito do capital social encontra-se efectuado no "Banif-Banco Internacional do Funchal, S.A.", com sede no Funchal, em conta aberta em nome da sociedade, ficando, desde já, o gerente autorizado a movimentar a referida conta a fim de fazer face a despesas de instalação e giro social.

Esta conforme o original.

Machico, 4 de Agosto de 2004.

A 2.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DA RIBEIRA BRAVA

CRECHE DO CAMPANÁRIO, LDA.

Número de matrícula: 00443/20040405;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511228880;
Número de inscrição: 1;
Número e data apresentação: Ap. 02/20040405

Benvinda José Rodrigues Abreu Nascimento, 1.ª Ajudante:

Certifica que entre José Maria Dias Gonçalves e Isaura dos Santos Rodriguez, foi constituída a sociedade em epígrafe que se rega pelo pacto em anexo.

Ribeira Brava, 3 de Maio de 2004.

A AJUDANTE, Assinatura ilegível

Artigo 1.º

A sociedade adopta a firma "CRECHE DO CAMPANÁRIO, LDA." e tem sede no sítio do Tranqual, Campanário, Ribeira Brava.

Artigo 2.º

A sociedade tem por objecto social a actividade de creche e jardim de infância.

Artigo 3.º

O capital social integralmente realizado em numerário é do montante de cinco mil euros e está representado em duas quotas que pertencem:

- uma, do valor nominal de dois mil euros ao sócio José Maria Dias Gonçalves; e.
- outra, do valor nominal de três mil euros à sócia Isaura dos Santos Rodriguez.

Artigo 4.º

Poderão ser exigidas, aos sócios, prestações suplementares até ao montante global de cinquenta mil euros, na proporção das respectivas quotas, desde que a chamada seja deliberada por unanimidade dos votos representativos da totalidade do capital social.

Artigo 5.º

A gerência da sociedade, dispensada de caução, renumerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral, compete a ambos os sócios, desde já são nomeados gerentes, sendo necessária a assinatura de um deles, para que a sociedade fique validamente obrigada em todos os seus actos e contratos.

Artigo 6.º

A cessão de quotas entre sócios é livre, mas para estranhos, depende do consentimento prévio da sociedade.

Artigo 7.º

No caso de falecimento, interdição ou inabilitação de qualquer sócio, a sociedade subsistirá com os sócios sobreviventes, ou capazes e com os herdeiros do falecido ou o representante legal do interdito ou inabilitado, devendo aqueles nomear de entre si, um, que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

Artigo 8.º

- 1 - A sociedade poderá amortizar compulsivamente quotas, quando sejam arrestadas, penhoradas, arroladas ou por qualquer forma apreendidas judicialmente ou sejam cedidas sem prévio consentimento da sociedade.
- 2 - O valor da amortização será no caso de apreensão judicial o que resultar do balanço a dar para o efeito, e no caso de cessão sem consentimento, o valor

nominal da quota, se outro inferior não resultar do último balanço aprovado.

Artigo 9.º

As normas legais meramente dispositivas poderão ser derogadas por deliberação dos sócios.

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DE SANTA CRUZ

JORGE & TERESA, LDA.

Número de matrícula: 01349/20040630;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511240007;
Número de inscrição: 01;
Número e data apresentação: Ap.02/20040630
Sede: Rua Bartolomeu Perestrelo, n.º 6, freguesia do Caniço, concelho de Santa Cruz

Sílvia Marta Miranda de Freitas, 2.ª Ajudante da Conservatória do Registo Comercial de Santa Cruz:

Certifica que entre João Jorge da Fonte Nascimento c.c. Teresa Soares da Silva, comunhão de adquiridos e Teresa Soares da Silva, casada foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelo contrato seguinte:

Capítulo I Firma e sede

Artigo primeiro

- 1 - A sociedade adopta a firma «Jorge & Teresa, Lda.» e tem sede na Rua Bartolomeu Perestrelo, número seis, freguesia do Caniço, concelho de Santa Cruz.
- 2 - Por simples deliberação da gerência pode a sede social ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como pode a sociedade instalar e manter sucursais e outras formas de representação social.

Capítulo II Objecto

Artigo segundo

- 1 - A sociedade tem por objecto: "Exploração de bar e restaurante".
- 2 - A sociedade poderá adquirir participações como sócia de responsabilidade limitada, em sociedades com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais e associar-se em agrupamentos complementares de empresas.

Capítulo III Capital

Artigo terceiro

- 1 - O capital social é de cinco mil euros, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e está dividido em duas quotas iguais dos valores de dois mil e

quinzentos euros, cada, pertencentes uma a cada um dos sócios João Jorge da Fonte Nascimento e Teresa Soares da Silva.

Capítulo IV Gerência

Artigo quarto

- 1 - A gerência da sociedade, remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral, fica a cargo de ambos os sócios, que desde já, são designados gerentes, sendo obrigatória a intervenção de qualquer gerente para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos que envolvam responsabilidade para a mesma.
- 2 - Não é permitido aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos alheios ao objecto social, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos análogos.

Artigo quinto

As assembleias gerais serão convocadas por carta registada dirigida aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias, sem prejuízo de outras formas de deliberação dos sócios legalmente previstas.

Capítulo V Sócios e direitos

Artigo sexto

Por morte de qualquer dos sócios a sociedade continuar-se-á com os herdeiros do falecido, devendo estes nomear um de entre si que a todos represente, enquanto a respectiva quota permanecer em contitularidade.

Artigo sétimo

Os lucros apurados em cada exercício, depois de constituídas as reservas legais, têm o destino que a assembleia geral deliberar dar-lhes, podendo ser usados, no todo ou em parte, para a constituição ou reforço de quaisquer fundos julgados convenientes.

Capítulo VI Quotas

Artigo oitavo

A cessão e divisão de quotas entre sócios é livre; porém, as cessões, totais ou parciais a título oneroso a favor de não sócios dependem do consentimento prévio da sociedade, ficando reservado o direito de preferência em primeiro lugar à sociedade e aos sócios não cedentes em segundo.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o seu titular;
- b) Se esta for objecto de penhor, arresto, penhora, arrolamento ou outra providência que possibilite a sua venda judicial ou for dada em caução de

obrigações que os seus titulares assumam sem que a prestação de tal garantia seja autorizada pela sociedade;

- c) Interdição ou falência do seu titular;
- d) Morte do seu titular;
- e) Quando em virtude de partilha a quota não fique a pertencer integralmente ao seu titular.

Capítulo VII Dissolução

Artigo décimo

Dissolvida a sociedade por deliberação dos sócios ou por motivo que implicitamente a determine, os haveres sociais, tanto no que respeita ao activo como a obrigações do passivo, serão adjudicados aos sócios na proporção das suas quotas.

Santa Cruz, 3 de Agosto de 2004.

AAJUDANTE, Assinatura ilegível

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DE SANTANA

BASPEDRA - COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, UNIPessoal, LDA.

Número de matrícula: 00196/040825;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511240414;
Número de inscrição: 01;
Número e data apresentação: Ap. 01/040825

Isabel Maria Feliciano Camilo Ribeiro, 2.ª Ajudante:

Certifico que por Manuel Martinho Vieira Calaça Vidinha, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato seguinte.

Artigo 1.º

Um - Asociedade adopta a firma "BASPEDRA - COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, UNIPessoal, LDA."

Dois - Asociedade tem a sua sede no sítio da Feiteira de Cima, freguesia e concelho de Santana.

Três - Por simples decisão da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

Artigo 2.º

A sociedade tem por objecto a compra e venda a retalho de materiais para a construção e fabricação do de artigos de granito, pedras de basalto e mármore.

Artigo 3.º

o capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil euros, representado por uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio único, Manuel Martinho Vieira Calaça Vidinha.

Artigo 4.º

Um - A gerência e a representação da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não, pertence a sócio ou não sócio.

Dois - Para obrigar a sociedade é suficiente a intervenção de um gerente.

Três - Fica desde já nomeado gerente o sócio Manuel Martinho Vieira Calaça Vidinha.

Artigo 5.º

O sócio único fica autorizado a celebrar negócios jurídicos com a sociedade, desde que tais negócios sirvam à prossecução do objecto social.

Artigo 6.º

O sócio poderá efectuar prestações suplementares, até ao montante de duzentos mil euros.

Disposição transitória

Asociedade poderá entrar imediatamente em actividade, pelo que a gerência poderá praticar em seu nome quaisquer actos e negócios no âmbito do objecto social e fica, desde já, autorizada a levantar a totalidade do capital social depositado, a fim de custear as despesas de constituição e registo da sociedade, aquisição de equipamento e instalação da sede social a adquirir para esta quaisquer bens móveis, imóveis ou direitos, celebrar contratos de arrendamento e locação financeira mesmo antes do seu registo definitivo, assumindo a sociedade todos os actos praticados pela gerência, nesse período, logo que definitivamente matriculada.

- Pelo outorgante foi ainda dito:
- Que não é titular de qualquer outra sociedade unipessoal.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Santana, 9 de Setembro de 2004.

A 2.ª AJUDANTE EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL DO CONSERVADOR,
Assinatura ilegível

ISIDRO FRANÇA- CONSTRUÇÕES, UNIPessoal, LDA.

Número de matrícula: 00195/040810;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511237650;
Número de inscrição: 01;
Número e data apresentação: Ap. 01/040810

Isabel Maria Feliciano Camilo Ribeiro, 2.ª Ajudante:

Certifica que por Isidro Mendes de França, constituiu a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato seguinte:

Artigo primeiro

- 1 - Asociedade adopta a firma "Isidro França - Construções, Unipessoal, Lda.", tem a sua sede no sítio da Fajã do Cedro Gordo, freguesia de São Roque do Faial, concelho de Santana.
- 2 - Agerência da sociedade poderá mudar a sede dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.
- 3 - Por simples deliberação da gerência, pode a sociedade abrir sucursais, agências ou delegações no território nacional e no estrangeiro.

Artigo segundo

- 1 - Asociedade tem por objecto a actividade de construção civil afins.
- 2 - A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas

por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

Artigo terceiro

- 1 - O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é no montante de cinco mil euros que corresponde a uma única quota do mesmo valor nominal, pertencente ao sócio único Isidro Mendes de França.
- 2 - Poderão ser realizadas prestações suplementares até ao montante de cinquenta mil euros.

Artigo quarto

- 1 - A administração e representação da sociedade dispensada de caução e remunerada ou não, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral compete ao único sócio Isidro Mendes de França, que desde já é designado gerente.
- 2 - A sociedade obriga-se com a assinatura de um gerente

Artigo quinto

O único sócio fica autorizado a celebrar negócios jurídicos com a sociedade, desde que tais negócios sirvam à prossecução do objecto social.

Artigo sexto

No caso de falecimento do sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros, que nomearão, entre si, um que a todos represente, enquanto se mantiver a contitularidade.

Artigo sétimo

O sócio único pode a todo o tempo modificar esta sociedade em sociedade por quotas plural, através de divisão e cessão da quota ou de aumento de capital por entrada de um novo sócio. Mais declarou o outorgante, sob sua inteira responsabilidade, ao abrigo do disposto no numero 4 do artigo 277.º do C.S.C. na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei 237/2001 de 30/08 que o capital social encontra-se já depositado no " Banif - Banco Internacional do Funchal, S.A.", em conta aberta em nome da sociedade ficando o gerente autorizado a proceder ao seu levantamento para fazer face a despesas inerentes ao início da actividade social.

Declarou ainda o outorgante sob sua inteira responsabilidade, que, não é sócio de nenhuma outra sociedade unipessoal por quotas.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Santana, 23 de Agosto de 2004.

A 2.ª AJUDANTE EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL DO CONSERVADOR, Assinatura ilegível

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,38 cada	€ 15,38;
Duas laudas	€ 16,81 cada	€ 33,61;
Três laudas	€ 27,58 cada	€ 82,73;
Quatro laudas	€ 29,40 cada	€ 117,59;
Cinco laudas	€ 30,51 cada	€ 152,55;
Seis ou mais laudas	€ 37,08 cada	€ 222,46.

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 26,13	€ 13,03;
Duas Séries	€ 49,60	€ 24,95;
Três Séries	€ 60,11	€ 30,20;
Completa	€ 70,66	€ 35,19.

Aestes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 179/2003, de 23 de Dezembro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Departamento do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Departamento do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 3.62 (IVA incluído)